



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0003/2023

“Dispõe sobre a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 28 de fevereiro de 2023, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.07/08, pela admissibilidade da matéria, com apresentação de Emenda Substitutiva Global às fls.09/10. Que antes da deliberação, o Projeto de Lei recebeu pedido de vista em gabinete para ulterior manifestação.

Em sede de devolução de voto-vista, o Deputado solicitante às fls.11/13 apresentou parecer/voto pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 0003/2023, sendo ao fim, o voto do relator com a inclusão da Emenda Substitutiva Global, tido como vencedor, pela maioria presente dos pares, consoante se depreende pela folha de votação colacionada nos autos às fls.14.

Seguindo percurso regimental consoante despacho de fls.05, a matéria foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.80, e o **exame com relação ao interesse público** a teor do art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

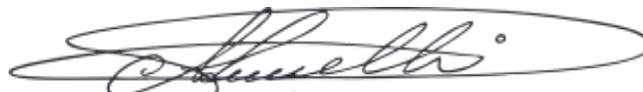


Objetivamente, no que importa a análise neste Colegiado, a matéria possui notório interesse público, vez que o procedimento (cabimento à unidade de saúde acerca da notificação compulsória/comunicação para as autoridades policiais), objeto da proposição, colabora com toda a rede de proteção à mulher, além do que, irá tornar mais transparente os dados estatísticos de violência contra a mulher em solo catarinense, projetando às novas políticas e as políticas vigentes, notadamente, um leque de subsídios e ações mais eficazes e concretas em relação à violência contra a mulher.

Quanto à emenda apresentada pelo Deputado relator no âmbito da Comissão de Justiça, em análise, temos que a mesma não ofende o intuito original da iniciativa parlamentar em comento, posto que a Lei Estadual nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, já abarca/lista os elementos constantes da notificação compulsória, assim fazendo com que a Emenda tão somente vise adequação à técnica legislativa.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0003/2023 nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.09/10, devendo a matéria seguir seu caminho regimental, isto é, seguir para as Comissões de Segurança Pública, Comissão de Saúde e Comissão de Direitos Humanos, consoante despacho de fls.05 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator